



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”*

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA

Processo Administrativo nº 0189/2026

ID Cidades: [2026.066L0200001.09.0010](#)

A Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 75, §3º, torna público que realizará disputa de preços no âmbito de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados conforme as condições abaixo:

1. Objeto

1.1 Aquisição de compressor scroll 60.000BTUS para Ar Condicionado piso/teto Komeco e serviço de troca do compressor

2. Forma de participação

Os fornecedores interessados deverão encaminhar suas propostas comerciais exclusivamente por e-mail para o endereço: comprascamarasjc@gmail.com contendo:

- Proposta comercial assinada;
- Prazo de validade da proposta;
- Informações para pagamento;
- Prazo de execução/entrega;
- Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

3. Prazo para envio das propostas

Início de acolhimento das propostas de preço/documentos: **13/05/2026 às 8h**

Limite para envio das propostas de preço/documentos: **15/05/2026 até às 23h59min**, não sendo aceitas após este prazo.

4. Critério de julgamento

4.1 As propostas serão analisadas pelo critério de **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, desde que atendidas as especificações do Termo de Referência e demais condições previstas neste aviso.

4.2 No julgamento, aqueles que já tiverem endereçado suas propostas para pesquisa de preços participarão da fase de disputa, sem haver a necessidade de reenvio de nova proposta, desde que atendam as condições de habilitação exigidas.

Endereço: Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, Centro -CEP 29470-000 – CNPJ: 31.727.175/000-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br - www.saojosedocalcado.es.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”*

4.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

4.3.1 Valer-se, para contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando a maior vantajosidade para a administração, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

4.3.2 Republicar o presente aviso em nova data, caso a pesquisa de preços não tenha sido feita através de fornecedores;

5. Resultado da disputa

O resultado será divulgado no processo administrativo correspondente, publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, e comunicado ao vencedor por e-mail.

6. Disposições finais

A presente disputa rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: **comprascamarasjc@gmail.com**

São José do Calçado, 12/05/2026

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente

Anexos desse aviso:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação

Anexo IV – Declaração de que a Proposta foi elaborada de forma independente

Anexo V – Declaração de Inexistência de Menor no quadro da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0189/2026

Dispensa de Licitação

Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 – Aquisição de compressor scroll 60.000BTUS para Ar Condicionado piso/teto Komeco e serviço de troca do compressor, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Compressor scroll 60.000BTUS para ar condicionado piso/teto komeco	UN	01	3.796,67	3.796,67
2	Serviço de troca de compressor, limpeza do sistema, teste de estanqueidade do Ar condicionado piso/teto	UN	01	2.310,00	2.310,00

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3 - A contratação dar-se-á mediante emissão de Autorização de Fornecimento em substituição ao instrumento contratual, conforme previsto no inciso II, art. 95 da Lei 14.133/2021

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Endereço: Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, Centro -CEP 29470-000 – CNPJ: 31.727.175/000-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br - www.saojosedocalcado.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

2.1 – A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de realização de manutenção corretiva no sistema de ar-condicionado do Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado, tendo em vista que o equipamento apresentou falha no funcionamento, sendo constatada a necessidade de substituição do compressor, componente essencial para o adequado desempenho do aparelho.

2.2 – A indisponibilidade do sistema de climatização compromete diretamente a realização das atividades institucionais, especialmente sessões legislativas, reuniões e eventos oficiais, prejudicando o conforto térmico, a salubridade do ambiente e o pleno funcionamento dos trabalhos administrativos e legislativos;

2.3 – Dessa forma, a contratação visa restabelecer, as condições adequadas de uso do ambiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados por esta Casa Legislativa

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021)

3.1.1 – Para a presente contratação, não haverá indicação de marca específica, devendo o objeto atender às especificações técnicas necessárias à perfeita compatibilidade com o equipamento existente no Plenário da Câmara Municipal, qual seja, ar-condicionado tipo piso-teto da marca Komeco, com capacidade de 60.000 BTUs. O compressor a ser fornecido deverá ser compatível com o equipamento instalado, podendo ser original ou equivalente, desde que apresente desempenho, qualidade e durabilidade compatíveis com o sistema existente, sendo admitidas as expressões “ou equivalente”, “ou similar” ou “ou de melhor qualidade”, conforme previsto na legislação. A exigência de compatibilidade técnica justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento do equipamento, evitar danos ao sistema de climatização e assegurar a eficiência energética e operacional do aparelho. Caberá à contratada comprovar, quando solicitado, a compatibilidade do compressor ofertado



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”*

com o equipamento existente, mediante especificações técnicas, catálogos ou documentação do fabricante.

3.2 – DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

a. Para esta contratação não será exigida amostras

3.3 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

NÃO SE APLICA

3.4 – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO OU SERVIÇO

3.4.1 – O prazo de entrega dos produtos e serviços é de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pelo setor de Compras da Câmara.

3.4.2 – Podendo ser a Autorização de Fornecimento, total ou parcial, com entrega programada.

3.4.3 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.5 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

3.5.1 – A entrega dos produtos/serviços deverá ser efetuada em dias úteis, na Câmara Municipal de São José do Calçado, localizado na Praça Coronel José Dutra Nicácio, nº 130 - Centro – São José do Calçado/ES, CEP 29.470-000, no



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”*

horário das 12h à 17h, de segunda a sexta-feira (horário local), mediante agendamento com servidores do setor de almoxarifado, no e-mail camarasjc@yahoo.com.br. Será de responsabilidade da contratada observar os feriados e pontos facultativos do Município para programação da entrega do objeto

3.6 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.6.1 – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

4. – MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas neste Termo e seus anexos e no Contrato, dentro das normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoções de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. Fica indicado o servidor Julierme Cerqueira Marçal, matrícula 0196, Portaria nº 680 de 14 de abril de 2025 para desempenhar a função de fiscal da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

5. – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

5.2 - A proposta deverá conter dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; dados bancários para depósito do pagamento, nome legível do representante da empresa e sua assinatura, e ser datada;

5.3 – A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, poderá ser enviada por correspondência eletrônica exclusivamente para o e-mail comprascamarasjc@gmail.com

5.4 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 – Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.6 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

5.7 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

5.8 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

5.9 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.10 – Caso sejam atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

5.11 – É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante no SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.12 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

5.13 – Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, casos exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.14 – Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.15 – Para fins de contratação o fornecedor, deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.16 - Habilitação Jurídica:

5.16.1 – Se Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional:

5.16.2 – Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.16.3 – Se Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br

5.16.4 – Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial d respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.16.5 – Se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

5.16.6 – Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:

5.16.7 – Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz

5.16.8 – Se Sociedade cooperativa: ata da fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.16.3 – Os documentos apresentados deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

5.17 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.17.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

5.17.2 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.17.3 – Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União

5.17.4 – Certidões Negativa de Débitos com Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado

5.17.5 – Certidão de Regularidade do FGTS

5.17.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”*

5.17.7 – Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

5.17.8 – Certidão de Débitos Tributários Municipais do município sede do contratado

6. – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.106,67(seis mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela nas CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7. – VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- a. A presente contratação será formalizada por meio de Empenho e Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, dispensando a celebração de instrumento contratual, em razão do valor e da natureza do objeto.
- b. O prazo de execução do objeto terá início a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, devendo ser cumprido conforme as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- c. Considerando a forma de formalização da contratação, não se aplica prazo de vigência contratual, tampouco hipótese de prorrogação, restringindo-se a execução ao atendimento integral do objeto.

d. A contratação extinguir-se-á automaticamente com a entrega do objeto e o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

-
- a. – Cometer infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:
- a.1) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.2) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - a.3) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - a.4) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - a.5) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - a.6) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a.7) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- b. – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a.1”. “a.2” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a.3”, “a.4”, “a.5”, e “a.6” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “a.1” e “a.2”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei Federal nº 14.133/2021)
 - d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 2. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3. Compensatória, para infrações descritas nas alíneas “a.4” e “a.7” do subitem 08, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a.1” do subitem 08, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
5. Para infração descrita na alínea “a.2” do subitem 08 a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
6. Para infrações descritas na alínea “a.3”, do subitem 08, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato
7. Para infração descrita na alínea “a.1” do subitem 08, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
 - d. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 07 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
 - e. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)
 - f. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATAO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
 - g. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - h. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

- I. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- II. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- III. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 08 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- IV. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo e da vigência do contrato.
- V. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - i. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os dados que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - j. Os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apuradas e julgados conjuntamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- k. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- l. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- m. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- n. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- o. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- p. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença
- q. Sempre juízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

imediate apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9. – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- i. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- ii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- iii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- iv. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos;
- v. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6) Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio sede do contratado

vi. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

vii. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

viii. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ix. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

x. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

xi. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

xii. Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”*

Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.

10. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- g. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- h. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- j. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (IMR) E PAGAMENTO

a. Do Recebimento Provisório e Definitivo

Endereço: Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, Centro -CEP 29470-000 – CNPJ: 31.727.175/000-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br - www.saojosedocalcado.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

- i. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- ii. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03(três)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
 2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- iii. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- iv. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- v. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art.143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

-
- vi. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - vii. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
 - viii. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

b. Nota fiscal

i. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;
2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato/empenho e do órgão contratante;
4. O período respectivo de execução do contrato;
5. O valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

ii. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

iii. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

iv. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”*

valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

c. Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

i. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme art. 69, inciso IX da Lei nº 13.303/2016 e Decisão nº 705/1994 – Plenário, o Tribunal de Contas da União - estabelece a seguinte **cláusula obrigatória** nos contratos celebrados pelas empresas estatais:

ii. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10(dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

iii. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

iv. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

v. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

vi. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”*

d. Prazo de pagamento

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 11.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 11.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

VM=VFX (12)/100XND/360

Onde:

VM=Valor da Multa Financeira.

VF=Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 11.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 11.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 11.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

e. Forma de pagamento

i. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

ii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou pix para pagamento.

iii. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

iv. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

legislação vigente.

v.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

f. Do reajuste:

Não se aplica

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Câmara Municipal	Material Permanente	Manutenção das atividades legislativas	1500	02
Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	Manutenção das atividades legislativas	1500	14

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Este Termo de Referência poderá ser ajustado mediante justificativa formal, respeitando-se os limites legais;
- 13.2. Fica a contratada obrigada a cumprir todas as legislações aplicáveis ao objeto do contrato, incluindo normas de publicidade institucional;
- 13.3. – Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras as normas:
- 13.4. – Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios e a Resolução nº361/2023 que Regulamenta a Lei Federal nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”*

14.133/2021 no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de São José do Calçado.

13.5. A CONTRATADA não se obriga a adquirir todos os itens deste Termo de Referência

14. OBSERVAÇÕES GERAIS

14.1. – O Setor de Compras foi responsável pela elaboração do Termo de Referência, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail comprascamarasjc@gmail.com.

São José do Calçado–ES, 11 de maio de 2026

Elaborado por:

Michele Freitas

Responsável pelo Setor de Compras

Aprovação:

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0189/2026

PROCEDIMENTO: COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA

Prezados senhores,

Pela presente, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à compra direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Termo de Referência

1 – PROPONETE:

1.1 – Razão Social:

1.2 - Endereço:

1.3 – CNPJ:

2 – PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Compressor scroll 60.000BTUS para ar condicionado piso/teto komeco	UN	01		
2	Serviço de troca de compressor, limpeza do sistema, teste de estanqueidade do Ar condicionado piso/teto	UN	01		

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA É DE R\$ _____
(_____)

3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 (_____) dias contados da data da apresentação da mesma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”*

4 – PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - _____

5 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 – Nome do representante que irá assinar o contrato, nº CPF, nº do RG, Estado Civil, profissão, endereço residencial.

6 – DADOS BANCÁRIOS (de titularidade da proponente para realização do pagamento)

6.1 Agência _____, Conta _____, Banco _____

6.2 Deverão ser prestadas informações complementares, se necessário.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL

OBS: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a empresa participante



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”*

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO**

Processo Administrativo: 0189/2026

Procedimento: Compra Direta por Dispensa de Licitação

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, interessada em participar da Dispensa de Licitação do processo nº 0189/2026, acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido na Lei 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

_____, ____ de ____ de 2026

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”*

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA DE FORMA
INDEPENDENTE**

Processo Administrativo: 0189/2026

Procedimento: Compra Direta com Dispensa de Licitação

(Identificação da empresa)

(Identificação completa do representante da Empresa)

Como representante devidamente constituído de doravante denominado (Identificação da participante) para fins no disposto na Lei 14.133/2021 art. 155 ao 158 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo nº 0189/2026 foi elaborada de maneira independente pelo licitante (Identificação da licitante). E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo nº 0189/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo nº 0189/2026, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo nº 0189/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo nº 0189/2026, quanto a participar ou não da referida dispensa.
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo nº 0189/2026, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo nº 0189/2026, antes da adjudicação do objeto da referido Dispensa.
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo nº 0189/2026, não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de São José do Calçado - ES antes da abertura oficial das propostas; e.
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la

_____, _____ de _____ de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”*

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA
EMPRESA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0189/2026

PROCEDIMENTO: COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de Aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL